Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado a **QUALY LAB ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA.**, doravante denominada "**EMPRESA**", localizada na Rua João Pinheiro, nº 313, Piedade, RJ, CEP 20.756-100, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA-RJ**, com sede na Rua Padre Telêmaco nº 47, Cascadura, RJ, CEP 21.311-050, doravante denominado **"SINDICATO"**, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de maio de 2008 a 30 abril de 2009, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da Empresa serão corrigidos em 01 de Março de 2008, pela aplicação do percentual de 4,0% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – TICKET-REFEIÇÃO – A Empresa concederá aos empregados, mensalmente, 01(um) vale alimentação por dia trabalhado, no valor facial unitário de R$ 5,00 (cinco reais), cabendo aos empregados a participação máxima de 1% (um por cento) de contribuição. Este benefício em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro – Só farão jus ao auxílio alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de vale-alimentação as ausências por motivos de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela empresa, as ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da empresa, as ausências por motivo de acidente de trabalho, e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da Lei vigente.

Parágrafo Terceiro – O valor estabelecido nesta Cláusula, não integrará o salário dos empregados beneficiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESTA BÁSICA – A Empresa concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalho, PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, descontando-se de cada um o valor mensal irreajustável

correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R$ 0,01(um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo Primeiro – O benefício da Cesta Básica, ora acordado, pela sua própria natureza é de acordo com a legislação especifica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO TRANSPORTE – Fica garantida a concessão de vale transporte aos funcionários que optarem pelo recebimento, conforme estabelece a legislação vigente pertinente à matéria.

Parágrafo único – Diferença de Valores – Eventuais diferenças relativos aos vale transporte devido ao empregado, poderão ser compensados em dinheiro na hipótese prevista nesta Cláusula.

I – A Empresa lançará a verba sob o título "Indenização de Transporte" e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando-se a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO – A Empresa manterá em vigor a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala, ressalvada as situações de empregados que, em virtude da lei, estejam submetidos a jornada especial de 24 por 48 horas, 24 por 72 e ou 12 por 36.

CLÁUSULA SEXTA – DATA-BASE – Fica assegurado que a data-base dos empregados da Empresa é 1º (primeiro) de março e que o Acordo Salarial será feito em separado com o Sindicato .

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – A Empresa concederá a todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo com a cobertura máxima de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA– UNIFORMES, EPI'S e EPC'S – A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados zelar pela conservação dos mesmos, sob pena das sanções disciplinares, previstas nas normas internas da empresa.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – A Empresa se compromete a pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade para as seguintes carreiras com os respectivos percentuais:

TÉC. LABORATÓRIO	20% Sal.Mínimo	-
AUX. LABORATÓRIO	20% Sal.Mínimo	-
AUX. LABORATÓRIO I	20% Sal.Mínimo	-
COLETOR	-	30% Sal.Base

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES PERIÓDICAS – A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL – São estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de março de 2008.

CARGO	SALÁRIO
ASSISTENTE FINANCEIRO	R$ 551,00
AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 820,00
AUX. ADMINISTRATIVO I	R$ 611,00
AUX. ESCRITÓRIO	R$ 529,00
TÉC. LABORATÓRIO	R$ 984,00
AUX. LABORATÓRIO	R$ 737,00
AUX. LABORATÓRIO I	R$ 446,00
COLETOR	R$ 692,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPRESENTANTE SINDICAL – Os empregados elegerão 01 (um) representante sindical nos locais de trabalho, o qual terá mandato coincidente com o da diretoria do respectivo sindicato assegurada ao mesmo, imunidade sindical garantida no art. 8º, item VIII da C.F., a ser comprovada através da ata de eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL – A Empresa compromete-se a fazer um levantamento no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura deste acordo, buscando viabilizar a concessão do benefício de auxílio funeral para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE – Além da estabilidade determinada pela Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, será concedida a empregada gestante uma estabilidade complementar de 2 (dois) meses para amamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE – A empresa concederá a seus empregados 5 (cinco) dias corridos de dispensa, de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR – A empresa concederá adiantamento no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a seus empregados que tiverem filhos em idade escolar com solicitação do mesmo.

Parágrafo único – O valor total do adiantamento concedido será descontado em 5 (cinco) parcelas mensais iniciando-se no mês imediatamente subseqüente ao da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Empresa descontará de todos os seus funcionários a favor do Sindicato acordante, a contribuição estabelecida na Constituição Federal, devendo os valores descontados serem consignados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto.

Parágrafo único – O desconto é de 5% (cinco por cento) do salário base, dividido em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses subseqüentes ao desconto da contribuição confederativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de Março de 2008.

Rio de janeiro, 17 de novembro de 2008.

QUALY LAB
ANA CLÁUDIA DAS NEVES
GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF 023 008 217 37

PRESIDENTE DO SINTSAMA/RJ
UBIRAJARA GOMES DE AGUIAR FILHO
CPF 711 741 767 68